



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPAVA

PODER LEGISLATIVO

PÇA. JOÃO GOMES DA SILVA, 548 – FONE (16) 3172-1023 – 3172-5641

CEP. 14540-000 – ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 60.243.409/0001-60

SITE: igarapava.sp.leg.br

E-MAIL: atendimento@igarapava.sp.leg.br

ANTEPROJETO DE LEI Nº 15/2022.

DE AUTORIA DO EDIL RINALDO GROU GOBBI, QUE "INSTITUI O PROGRAMA DE REABILITAÇÃO DA COVID-19, NO MUNICÍPIO DE IGARAPAVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A Câmara Municipal de Igarapava, Estado de São Paulo, etc...

Artigo 1º - Fica autorizada a instituição do Programa de Reabilitação da COVID-19 no âmbito do Município de Igarapava, Estado de São Paulo.

Parágrafo único - Para execução deste programa, poderão ser firmadas parcerias com entidades públicas e privadas, ligadas à área da saúde, que sejam referência e possam prestar contribuições quanto à implementação desenvolvimento de medidas de reabilitação pós COVID-19.

Artigo 2º - O objetivo deste programa será auxiliar na reabilitação daqueles acometidos pela doença, mormente àqueles que necessitaram de serviços de terapia intensiva, e/ou que ainda precisem de orientação e cuidados especiais.

Artigo 3º - O programa instituído será utilizado como base para informar publicidade:

- I- dos cuidados e procedimentos que poderão ser adotados na residência do paciente, direta ou indiretamente;
- II- dos meios de atendimentos colocados à disposição das vítimas de COVID-19.

Artigo 4º - O programa poderá ser desenvolvido através de atendimento à distância, de forma presencial ou por meio de quaisquer outros recursos disponibilizados pelo Estado.

Artigo 5º- Com fulcro na assistência e bem-estar dos pacientes, o Estado poderá implantar atendimento especializado em fisioterapia, pneumologia, psicologia, psiquiatria, fonoaudiologia, enfermagem, reumatologia, clínica médica geral e assistência social.

Artigo 6º - As despesas geradas pelo presente Anteprojeto de Lei serão suportadas pelas receitas próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 7º - O Poder Executivo regulamentará o presente Anteprojeto de Lei no que couber.

Artigo 8º - Este Anteprojeto de Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões, Igarapava/SP, 29 de março de 2022.


RINALDO GROU GOBBI
VEREADOR DA C.M. IGARAPAVA

Protocolo 9110322 14:20h
Câmara Municipal de Igarapava
CNPJ 60.243.409/0001-60

Câmara Municipal de Igarapava
Sílvia Maria Carre
Assessora da Presidência